



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 06 de novembro de 2008. PÁGINA 4 DODF Nº 222, sexta-feira, 7 de novembro de 2008

Parecer nº 271/2008-CEDF

Processo nº 410.000983/2008

Interessado: **Centro de Ensino Sete Estrelas**

- Autoriza, excepcionalmente, que o acervo escolar da instituição educacional fique sob a guarda do Centro Educacional Sete Estrelas pertencente à mesma mantenedora.

I - HISTÓRICO – O Centro de Ensino Sete Estrelas, situado na Quadra 8, Comercial Local 08, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Sete Estrelas Ltda-ME, por intermédio de sua diretora solicitou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF a sua extinção e a autorização para que o acervo escolar fique sob a guarda e responsabilidade do Centro Educacional Sete Estrelas, situado na Quadra 14, Área Especial nº 21, Sobradinho-DF, mantido pela mesma mantenedora.

Tal solicitação é justificada pela direção da instituição educacional pelos seguintes motivos: *“Redução do número de alunos nos anos de 2005, 2006 e 2007; Baixo número de pré-matrículas para o ano de 2008; despesas superiores aos ganhos, gerando prejuízos financeiros anuais”*.

O órgão competente da SEDF, às fls. 6 e 7 propõe o encaminhamento dos autos a este Conselho de Educação para pronunciamento quanto à destinação do acervo do Centro de Ensino Sete Estrelas, citando o Parecer nº 86/2008-CEDF e a Portaria nº 117, de 20 de maio de 2008.

O Centro de Ensino Sete Estrelas foi credenciado e autorizado a oferecer a educação infantil-creche de 2 e 3 anos e o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, do 1º ao 5º ano pela Portaria nº 394/2006-SE/DF, de 23 de novembro de 2006, com base no Parecer nº 186/2006-CEDF e o ensino fundamental de oito anos e a pré-escola, conforme Portaria nº 25/1989-SE/DF, com base no Parecer nº 116/1989-CEDF.

ANÁLISE – Conforme dispõe o art. 87 da Resolução nº 1/2005 deste Conselho, compete à Secretaria de Estado de Educação declarar a extinção ou encerramento de instituição educacional. Assim, os atos de extinção ou encerramento das atividades de instituições educacionais vem sendo expedidos pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF, por delegação de competência nos termos da Portaria nº 37, de 13/2/2004-SEDF.

Constata-se estar inserida à fl. 2 Ata da reunião realizada pela mantenedora do referido Centro de Ensino para extinção das atividades da instituição educacional, bem como à fl. 3, prova de comunicação da medida adotada à comunidade escolar como dispõe o inciso III, art. 87, da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Entende-se que a remessa do presente processo a este Colegiado, citando o Parecer nº 86/2008-CEDF, deve-se à solicitação da mantenedora para que o acervo escolar fique sob a sua responsabilidade em outra unidade de ensino na mesma cidade de Sobradinho, ou seja, no Centro Educacional Sete Estrelas mediante a justificativa de *“... que as Instituições pertencem*



as mesmas sócias...”, e ainda, por “*...facilitar aos pais a aquisição da documentação de transferência dos alunos*”, uma vez que é competência da Secretaria de Estado de Educação o recolhimento do acervo escolar, art. 87, inciso III, alínea “c”.

Encaminhado o processo em pauta à Câmara de Planejamento e Legislação e Normas deste Conselho o mesmo foi baixado em diligência para obtenção de informações quanto ao acervo escolar e a existência de condições adequadas para a mantenedora assumir a responsabilidade e guarda do acervo escolar, bem como para a emissão de documentos escolares pelo Centro Educacional Sete Estrelas situado na mesma cidade de Sobradinho e pertencentes à mesma mantenedora.

É oportuno registrar o que determina o art. 125 e seu parágrafo único da Resolução nº 1/2005-CEDF no sentido de que toda instituição educacional deve manter arquivada a escrituração escolar com os registros que garantam a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar de cada aluno e a autenticidade dos documentos expedidos. O arquivamento e a guarda dos registros e documentos escolares visam resguardar os direitos dos alunos e comprovar a regularidade do funcionamento da instituição educacional.

O processo encontra-se devidamente instruído pelo órgão competente da SUBIP/SE-DF que realizou visita de inspeção e informa “*... que o Centro de Ensino Sete Estrelas organizou o acervo escolar de acordo com as orientações deste Núcleo, conforme relatório anexo, e que a referida instituição tem condições adequadas para assumir a responsabilidade e a guarda do acervo escolar e a emissão de documentos escolares.*”

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e considerando a deliberação do Colegiado em casos semelhantes, o parecer é por autorizar, excepcionalmente, com vistas à expedição do respectivo ato de extinção, que o acervo escolar do Centro de Ensino Sete Estrelas, situado na Quadra 8, Comercial Local 08, Sobradinho – Distrito Federal, fique sob a guarda e responsabilidade no Centro Educacional Sete Estrelas, situado na Quadra 14, Área Especial nº 21, Sobradinho, Distrito Federal, pertencente à mesma mantenedora, Centro Educacional Sete Estrelas Ltda.-ME, ficando o diretor e o secretário autorizados a expedir, quando solicitado pelo seus alunos ou responsáveis, a documentação escolar do extinto Centro de Ensino.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de outubro de 2008

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CPLN e
na Plenária
em 21/10/2008

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
No exercício da Presidência do Conselho
de Educação do Distrito Federal